
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.467, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Medalha de Bons Serviços da Polícia Militar do Pará (PMPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Medalha de Bons Serviços, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.404, de 8 de janeiro de 1971, a ser conferida, por decreto individual ou coletivo, aos policiais militares, com a finalidade exclusiva de demonstrar o reconhecimento do Estado do Pará pelo bom desempenho da atividade policial-militar, conforme previsto neste Decreto.

§ 1º A Medalha de Bons Serviços da Polícia Militar do Pará (PMPA) será concedida mediante proposta do Comandante-Geral, sendo:

I - de metal bronzado para os policiais militares que completarem 10 (dez) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo I deste Decreto;

II - de metal prateado para os policiais militares que completarem 20 (vinte) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo II deste Decreto;

III - de metal dourado com 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas para os policiais militares que completarem 30 (trinta) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo III deste Decreto;

IV - de metal dourado com 3 (três) estrelas, sendo a estrela do centro de 8 (oito) pontas, em relevo, e as laterais de 5 (cinco) pontas, para os policiais militares que completarem 35 (trinta e cinco) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo IV deste Decreto; e

V - de metal dourado com 4 (quatro) estrelas de 5 (cinco) pontas para os policiais militares que completarem 40 (quarenta) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo V deste Decreto.

§ 2º A Medalha de Bons Serviços será também concedida aos policiais militares da reserva remunerada ou reformados que, na atividade, tenham preenchido as condições estabelecidas para os policiais militares da ativa.

§ 3º O policial militar convocado por aceitação voluntária fará jus à Medalha de Bons Serviços, podendo somar, exclusivamente para este fim, o tempo em que esteve convocado.

§ 4º As medalhas descritas nos incisos I a V do § 1º deste artigo constam dos anexos I a V deste Decreto.

Art. 2º A Medalha de Bons Serviços terá forma circular, constando do anverso o Brasão de Armas do Estado do Pará e, do reverso, em uma faixa do centro, os dizeres “DE BONS SERVIÇOS”; da parte superior da circunferência a palavra “MEDALHA”; da parte inferior da circunferência “POLÍCIA MILITAR DO PARÁ”; e, abaixo da faixa central, a numeração deste Decreto com sua data, mês e ano de instituição, em caixa alta, conforme modelos constantes dos anexos I a V deste Decreto.

§ 1º A fita da medalha terá 50 (cinquenta) milímetros de altura por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, de gorgurão de seda chamalotada, com as cores, azul, vermelha e branca, na seguinte ordem e dimensões: azul (cinco milímetros), vermelha (cinco milímetros), branca (quinze milímetros), vermelha (cinco milímetros) e azul (cinco milímetros).

§ 2º No extremo superior da fita haverá um passador carregado de estrelas, simbolizando o tempo de serviço da seguinte forma:

I - bronze, com 1 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas, para 10 (dez) anos;

II - prata, com 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas, para 20 (vinte) anos;

III - ouro, com 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas, para 30 (trinta) anos;

IV - ouro com 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas, sendo uma em cada extremidade e 1 (uma) estrela de 8 (oito) pontas em relevo, ao centro, para 35 (trinta e cinco) anos; e

V - ouro com 4 (quatro) estrelas de 5 (cinco) pontas para 40 (quarenta) anos.

Art. 3º Cada Medalha de Bons Serviços corresponde a um diploma, na forma do regulamento da medalha, assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA), sendo uma barreta e uma roseta.

§ 1º A barreta e a roseta serão confeccionadas com a fita da medalha, conforme modelo constante dos anexos I a V deste Decreto.

§ 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA) assinará o Diploma correspondente a cada Medalha de Bons Serviços concedida, conforme modelo constante no Anexo VI deste Decreto.

Art. 4º A Medalha de Bons Serviços será entregue pelo Governador do Estado em sessão pública e solene, sempre que possível.

Art. 5º O comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA) deverá editar o regulamento da Medalha de Bons Serviços, nos termos do inciso III do art. 278 do Decreto Estadual nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º Revogam-se:

I - O Decreto Estadual nº 7.404, de 1971; e

II - O Decreto Estadual nº 7.435, de 8 de fevereiro de 1971.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 10 ANOS METAL BRONZEADO



ANEXO II
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 20 ANOS METAL PRATEADO



ANEXO III
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 30 ANOS METAL DOURADO



ANEXO IV
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 35 ANOS METAL DOURADO



ANEXO V
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 40 ANOS METAL DOURADO



ANEXO VI
DIPLOMA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

DIPLOMA

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Decreto nº xxx, de xx de xxxxxx de 2024, resolveu, por Decreto de _____ de _____ de 20____, conceder a Medalha e Passador de Metal xxxxxxxx de Bons Serviços, ao _____, que completou o _____ decênio em _____ de _____ de 20____, como reconhecimento aos bons serviços policiais militares prestados à Polícia Militar do Estado do Pará.

Belém-Pará, _____ de _____, de 20____.

Comandante-Geral da PMPA

DOE Nº 36.132, DE 12/02/2025.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*